



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o selo "Pet Friendly" ("amigável ao animal doméstico", em tradução livre) na Estância Turística de São Roque, como forma de certificação oficial.

Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não têm filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer laços afetivo e familiar.

Com o crescimento de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes. Entretanto, ainda não há na Estância Turística de São Roque um selo que estabeleça uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal.

Haja vista a necessidade de universalização da identificação de estabelecimentos *pet friendly*, a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados no Município.

A ideia é identificar os estabelecimentos que são *pet friendly*, tendência mundial que estimula o turismo, visto que muitos tutores viajam na companhia de seus animais de estimação.

Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre em companhia do seu pet, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação dos estabelecimentos que realizam esse tipo de atendimento.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 25/08/2023 – 16:02 13353/2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L

De 25 de agosto de 2023.

Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo "Pet Friendly", os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", de 25 de agosto de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I – SELO PET FRIENDLY

